



A mesa em despacho em 5 dias

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

REQUERIMENTO Nº 132

ASSUNTO: AO PREFEITO MUNICIPAL - Requer ao Executivo informações sobre o Centro de Convivência Amélia Ozanam, na forma que especifica.	PROTOCOLO Nº <u>705</u> DATA <u>12/05/21</u> DESPACHO: <u>DEFERIDO 13/05/21</u> <u>Anderson Godoi</u> PRESIDENTE
--	---


SENHORES VEREADORES,

REQUEREMOS à Mesa, na forma regimental, que seja enviado ofício ao Senhor **CLEMENTE ANTÔNIO DE LIMA NETO**, digno Chefe do Executivo local, solicitando informações sobre o Centro de Convivência Amélia Ozanam.

A lei nº 5.033/21, dispõe sobre abertura de crédito especial ao orçamento fiscal do município, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para repasse ao Centro de Convivência Amélia Ozanam, a qual foi aprovada e por este motivo questiona-se:

- Está havendo fiscalização da aplicação desse Recurso?
- Qual o órgão competente pela fiscalização?
- Houve denúncia de maus tratos no Centro de convivência. Essa denúncia chegou até vocês? Se sim, já fiscalizam a veracidade?

SALA DAS SESSÕES, EM 17 DE MAIO DE 2021.


ANDERSON GODOI
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 5.033, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento fiscal do município para o exercício de 2021"

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento fiscal do município, um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reals), para repasse ao Centro de Convivência Amélia Ozanam, entidade inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ sob nº 04.265.651/0001- 64, para despesas de custeio, consoante Emenda Parlamentar, com recurso (s) financeiro (s) do Ministério da Cidadania do Governo Federal, assim classificado:

01 - EXECUTIVO

03 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0014.2014 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 50.000,00

Modalidade de Aplicação - 500.000

Fonte - 05

ARTIGO 2º - A cobertura do que Crédito Especial a que se refere o artigo 1º, será por conta do superávit financeiro, apurado no exercício de 2020, em consonância com o disposto no § 1º, inciso I, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 16 de março de 2021.


CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 16 de março de 2021.


ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria



Prefeitura de
TREMEMBÉ